

MENSAGEM Nº 025 /2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na forma da Lei Orgânica do Município, submeto à análise e superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “**CONCEDE** reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”, com a finalidade de preservar o valor real de seus subsídios.

O projeto de lei, elaborado com fundamento no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, art. 69 da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, e art. 67, da Lei n.º 1.223, de 26 de março de 2008, concede reajuste aos Servidores Públicos da Saúde e Especialista em Saúde - Médico, efetivos, celetistas e contratados sob a égide do regime de direito administrativo, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da reserva do possível, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu as negociações junto aos órgãos de representação de classe e, após os estudos de impacto orçamentário e financeiro, verificou-se a possibilidade da concessão de Reajuste no percentual de 7,00 % (sete por cento), a contar de abril de 2014, e atendendo às disposições legais pertinentes e recebendo a devida ratificação das partes interessadas.

Por essas razões, e ante o evidente interesse público que se reveste a matéria, e considerando, ainda, os benefícios que o reajuste trará aos servidores públicos da SEMSA, submeto o presente projeto lei ao crivo desse

Poder, requerendo sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 14 de maio de 2014.

SILDOMAR ABTIBOL
Prefeito de Manaus, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 147/2014

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e Especialista em Saúde – Médico do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, submetidos ao regime estatutário, no percentual de 7 % (sete por cento), incidente sobre a Tabela Financeira do Anexo II – Assistente em Saúde e Especialista em Saúde da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.786, de 5 de novembro de 2013, e nº 1.789, de 12 de novembro de 2013, bem como sobre a Tabela Financeira do Anexo II – Tabela Financeira de Subsídios Especialista em Saúde – Médico da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.786, de 5 de novembro de 2013, e nº 1.789, de 12 de novembro de 2013, a partir de 2 de abril de 2014.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o **caput** deste artigo é extensivo:

I – aos servidores submetidos ao regime de direito administrativo, de acordo com a Lei nº 1.425 de 26 de março de 2010;

II – aos empregados celetistas remanescentes e oriundos da Lei 1.870, de 12 de novembro de 1986;

III – aos agentes comunitários de saúde, submetidos ao regime de direito administrativo, de acordo com a Lei nº 1.425, de 2010.

Art. 2º Os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde, previstos nos Anexos II, IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e V, Tabelas 1, 2 e 3, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios do Especialista em Saúde – Médico, previstos no Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da

Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com o Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 2 de abril de 2014.

ANEXO I

SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, RETROATIVO A 02 DE ABRIL DE 2014 - REFERENTE À LEI 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008

ANEXO II TABELA FINANCEIRA

ASSISTENTE EM SAÚDE E ESPECIALISTA EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO, MÉDIO E TÉCNICO)					CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)		
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.342,47	1.424,22	1.671,05	1.772,82	5.346,18	5.562,16	5.786,88	6.020,67
2	1.382,74	1.466,95	1.721,18	1.826,00	5.453,11	5.673,42	5.902,62	6.141,08
3	1.424,22	1.510,97	1.772,82	1.880,79	5.562,16	5.786,88	6.020,67	6.263,91
4	1.466,95	1.556,28	1.826,00	1.937,21	5.673,42	5.902,62	6.141,08	6.389,18
5	1.510,97	1.602,99	1.880,79	1.995,32	5.786,88	6.020,67	6.263,91	6.516,97
6	1.556,28	1.651,07	1.937,21	2.055,19	5.902,62	6.141,08	6.389,18	6.647,32
7	1.602,99	1.700,59	1.995,32	2.116,83	6.020,67	6.263,91	6.516,97	6.780,26
8	1.651,07	1.751,61	2.055,19	2.180,35	6.141,08	6.389,18	6.647,32	6.915,87
9	1.700,59	1.804,17	2.116,83	2.245,75	6.263,91	6.516,97	6.780,26	7.054,18
10	1.751,61	1.858,28	2.180,35	2.313,12	6.389,18	6.647,32	6.915,87	7.195,26
11	1.804,17	1.914,05	2.245,75	2.382,51	6.516,97	6.780,26	7.054,18	7.339,16
12	1.858,28	1.971,46	2.313,12	2.453,98	6.647,32	6.915,87	7.195,26	7.485,93
13	1.914,05	2.030,61	2.382,51	2.527,61	6.780,26	7.054,18	7.339,16	7.635,67
14	1.971,46	2.091,53	2.453,98	2.603,45	6.915,87	7.195,26	7.485,93	7.788,39
15	2.030,61	2.154,26	2.527,61	2.681,54	7.054,18	7.339,16	7.635,67	7.944,15
16	2.091,53	2.218,88	2.603,45	2.761,99	7.195,26	7.485,93	7.788,39	8.103,03
17	2.154,26	2.285,46	2.681,54	2.844,87	7.339,16	7.635,67	7.944,15	8.265,09
18	2.218,88	2.354,03	2.761,99	2.930,20	7.485,93	7.788,39	8.103,03	8.430,39

ANEXO IV
QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEREM
CORRESPONDENTES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

TABELA 1 - ASSISTENTE EM SAÚDE – (RÁDIO OPERADOR/MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA) - EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.291,45	2.373,20	2.620,03	2.721,80
2	2.331,72	2.415,93	2.670,16	2.774,98
3	2.373,20	2.459,95	2.721,80	2.829,77
4	2.415,93	2.505,26	2.774,98	2.886,19
5	2.459,95	2.551,97	2.829,77	2.944,30
6	2.505,26	2.600,05	2.886,19	3.004,17
7	2.551,97	2.649,57	2.944,30	3.065,81
8	2.600,05	2.700,59	3.004,17	3.129,33
9	2.649,57	2.753,15	3.065,81	3.194,73
10	2.700,59	2.807,26	3.129,33	3.262,10
11	2.753,15	2.863,03	3.194,73	3.331,49
12	2.807,26	2.920,44	3.262,10	3.402,96
13	2.863,03	2.979,59	3.331,49	3.476,59
14	2.920,44	3.040,51	3.402,96	3.552,43
15	2.979,59	3.103,24	3.476,59	3.630,52
16	3.040,51	3.167,86	3.552,43	3.710,97
17	3.103,24	3.234,44	3.630,52	3.793,85
18	3.167,86	3.303,01	3.710,97	3.879,18

TABELA 2 - ASSISTENTE EM SAÚDE - (AUXILIAR DE ENFERMAGEM - TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM) EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.735,14	1.816,89	2.063,72	2.165,49
2	1.775,41	1.859,62	2.113,85	2.218,67
3	1.816,89	1.903,64	2.165,49	2.273,46
4	1.859,62	1.948,95	2.218,67	2.329,88
5	1.903,64	1.995,66	2.273,46	2.387,99
6	1.948,95	2.043,74	2.329,88	2.447,86
7	1.995,66	2.093,26	2.387,99	2.509,50
8	2.043,74	2.144,28	2.447,86	2.573,02
9	2.093,26	2.196,84	2.509,50	2.638,42
10	2.144,28	2.250,95	2.573,02	2.705,79
11	2.196,84	2.306,72	2.638,42	2.775,18
12	2.250,95	2.364,13	2.705,79	2.846,65
13	2.306,72	2.423,28	2.775,18	2.920,28
14	2.364,13	2.484,20	2.846,65	2.996,12
15	2.423,28	2.546,93	2.920,28	3.074,21
16	2.484,20	2.611,55	2.996,12	3.154,66
17	2.546,93	2.678,13	3.074,21	3.237,54
18	2.611,55	2.746,70	3.154,66	3.322,87

TABELA 3 - ASSISTENTE EM SAÚDE - (AUXILIAR DE ENFERMAGEM - TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM) SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU - COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES MÊS A MAIS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.093,05	2.174,80	2.421,63	2.523,40
2	2.133,32	2.217,53	2.471,76	2.576,58
3	2.174,80	2.261,55	2.523,40	2.631,37
4	2.217,53	2.306,86	2.576,58	2.687,79
5	2.261,55	2.353,57	2.631,37	2.745,90
6	2.306,86	2.401,65	2.687,79	2.805,77
7	2.353,57	2.451,17	2.745,90	2.867,41
8	2.401,65	2.502,19	2.805,77	2.930,93
9	2.451,17	2.554,75	2.867,41	2.996,33
10	2.502,19	2.608,86	2.930,93	3.063,70
11	2.554,75	2.664,63	2.996,33	3.133,09
12	2.608,86	2.722,04	3.063,70	3.204,56
13	2.664,63	2.781,19	3.133,09	3.278,19
14	2.722,04	2.842,11	3.204,56	3.354,03
15	2.781,19	2.904,84	3.278,19	3.432,12
16	2.842,11	2.969,46	3.354,03	3.512,57
17	2.904,84	3.036,04	3.432,12	3.595,45
18	2.969,46	3.104,61	3.512,57	3.680,78

TABELA 4 - ASSISTENTE EM SAÚDE - (ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL) EM EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.035,14	2.116,89	2.363,72	2.465,49
2	2.075,41	2.159,62	2.413,85	2.518,67
3	2.116,89	2.203,64	2.465,49	2.573,46
4	2.159,62	2.248,95	2.518,67	2.629,88
5	2.203,64	2.295,66	2.573,46	2.687,99
6	2.248,95	2.343,74	2.629,88	2.747,86
7	2.295,66	2.393,26	2.687,99	2.809,50
8	2.343,74	2.444,28	2.747,86	2.873,02
9	2.393,26	2.496,84	2.809,50	2.938,42
10	2.444,28	2.550,95	2.873,02	3.005,79
11	2.496,84	2.606,72	2.938,42	3.075,18
12	2.550,95	2.664,13	3.005,79	3.146,65
13	2.606,72	2.723,28	3.075,18	3.220,28
14	2.664,13	2.784,20	3.146,65	3.296,12
15	2.723,28	2.846,93	3.220,28	3.374,21
16	2.784,20	2.911,55	3.296,12	3.454,66
17	2.846,93	2.978,13	3.374,21	3.537,54
18	2.911,55	3.046,70	3.454,66	3.622,87

TABELA 5 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - (CIRURGIÃO DENTISTA) ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	8.958,18	9.320,08	9.696,62	10.088,37
2	9.137,35	9.506,50	9.890,56	10.290,13
3	9.320,08	9.696,62	10.088,37	10.495,94
4	9.506,50	9.890,56	10.290,13	10.705,85
5	9.696,62	10.088,37	10.495,94	10.919,98
6	9.890,56	10.290,13	10.705,85	11.138,39
7	10.088,37	10.495,94	10.919,98	11.361,15
8	10.290,13	10.705,85	11.138,39	11.588,38
9	10.495,94	10.919,98	11.361,15	11.820,14
10	10.705,85	11.138,39	11.588,38	12.056,54
11	10.919,98	11.361,15	11.820,14	12.297,66
12	11.138,39	11.588,38	12.056,54	12.543,60
13	11.361,15	11.820,14	12.297,66	12.794,50
14	11.588,38	12.056,54	12.543,60	13.050,39
15	11.820,14	12.297,66	12.794,50	13.311,39
16	12.056,54	12.543,60	13.050,39	13.577,62
17	12.297,66	12.794,50	13.311,39	13.849,17
18	12.543,60	13.050,39	13.577,62	14.126,15

**TABELA 6 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - (ENFERMEIRO)
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	6.798,68	7.014,66	7.239,38	7.473,17
2	6.905,61	7.125,92	7.355,12	7.593,58
3	7.014,66	7.239,38	7.473,17	7.716,41
4	7.125,92	7.355,12	7.593,58	7.841,68
5	7.239,38	7.473,17	7.716,41	7.969,47
6	7.355,12	7.593,58	7.841,68	8.099,82
7	7.473,17	7.716,41	7.969,47	8.232,76
8	7.593,58	7.841,68	8.099,82	8.368,37
9	7.716,41	7.969,47	8.232,76	8.506,68
10	7.841,68	8.099,82	8.368,37	8.647,76
11	7.969,47	8.232,76	8.506,68	8.791,66
12	8.099,82	8.368,37	8.647,76	8.938,43
13	8.232,76	8.506,68	8.791,66	9.088,17
14	8.368,37	8.647,76	8.938,43	9.240,89
15	8.506,68	8.791,66	9.088,17	9.396,65
16	8.647,76	8.938,43	9.240,89	9.555,53
17	8.791,66	9.088,17	9.396,65	9.717,59
18	8.938,43	9.240,89	9.555,53	9.882,89

TABELA 7 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - (AUDITOR EM SAÚDE)
JORNADA DE 40 HORAS - ESPECIALISTAS EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE NO EXERCÍCIO DE
AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA, PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTALEI
(JORNADA DE 40 HORAS)

PADRÃO	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	3.417,47	3.499,22	3.746,05	3.847,82	7.421,18	7.637,16	7.861,88	8.095,67
2	3.457,74	3.541,95	3.796,18	3.901,00	7.528,11	7.748,42	7.977,62	8.216,08
3	3.499,22	3.585,97	3.847,82	3.955,79	7.637,16	7.861,88	8.095,67	8.338,91
4	3.541,95	3.631,28	3.901,00	4.012,21	7.748,42	7.977,62	8.216,08	8.464,18
5	3.585,97	3.677,99	3.955,79	4.070,32	7.861,88	8.095,67	8.338,91	8.591,97
6	3.631,28	3.726,07	4.012,21	4.130,19	7.977,62	8.216,08	8.464,18	8.722,32
7	3.677,99	3.775,59	4.070,32	4.191,83	8.095,67	8.338,91	8.591,97	8.855,26
8	3.726,07	3.826,61	4.130,19	4.255,35	8.216,08	8.464,18	8.722,32	8.990,87
9	3.775,59	3.879,17	4.191,83	4.320,75	8.338,91	8.591,97	8.855,26	9.129,18
10	3.826,61	3.933,28	4.255,35	4.388,12	8.464,18	8.722,32	8.990,87	9.270,26
11	3.879,17	3.989,05	4.320,75	4.457,51	8.591,97	8.855,26	9.129,18	9.414,16
12	3.933,28	4.046,46	4.388,12	4.528,98	8.722,32	8.990,87	9.270,26	9.560,93
13	3.989,05	4.105,61	4.457,51	4.602,61	8.855,26	9.129,18	9.414,16	9.710,67
14	4.046,46	4.166,53	4.528,98	4.678,45	8.990,87	9.270,26	9.560,93	9.863,39
15	4.105,61	4.229,26	4.602,61	4.756,54	9.129,18	9.414,16	9.710,67	10.019,15
16	4.166,53	4.293,88	4.678,45	4.836,99	9.270,26	9.560,93	9.863,39	10.178,03
17	4.229,26	4.360,46	4.756,54	4.919,87	9.414,16	9.710,67	10.019,15	10.340,09
18	4.293,88	4.429,03	4.836,99	5.005,20	9.560,93	9.863,39	10.178,03	10.505,39

ANEXO V
SUBSÍDIOS ESPECIAIS FISCAIS DE SAÚDE

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)
TABELA 1 - DE 50 ATÉ 500 PONTOS

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	2.362,71	2.464,48	6.037,84	6.253,82	6.478,54	6.712,33
2	2.412,84	2.517,66	6.144,77	6.365,08	6.594,28	6.832,74
3	2.464,48	2.572,45	6.253,82	6.478,54	6.712,33	6.955,57
4	2.517,66	2.628,87	6.365,08	6.594,28	6.832,74	7.080,84
5	2.572,45	2.686,98	6.478,54	6.712,33	6.955,57	7.208,63
6	2.628,87	2.746,85	6.594,28	6.832,74	7.080,84	7.338,98
7	2.686,98	2.808,49	6.712,33	6.955,57	7.208,63	7.471,92
8	2.746,85	2.872,01	6.832,74	7.080,84	7.338,98	7.607,53
9	2.808,49	2.937,41	6.955,57	7.208,63	7.471,92	7.745,84
10	2.872,01	3.004,78	7.080,84	7.338,98	7.607,53	7.886,92
11	2.937,41	3.074,17	7.208,63	7.471,92	7.745,84	8.030,82
12	3.004,78	3.145,64	7.338,98	7.607,53	7.886,92	8.177,59
13	3.074,17	3.219,27	7.471,92	7.745,84	8.030,82	8.327,33
14	3.145,64	3.295,11	7.607,53	7.886,92	8.177,59	8.480,05
15	3.219,27	3.373,20	7.745,84	8.030,82	8.327,33	8.635,81
16	3.295,11	3.453,65	7.886,92	8.177,59	8.480,05	8.794,69
17	3.373,20	3.536,53	8.030,82	8.327,33	8.635,81	8.956,75
18	3.453,65	3.621,86	8.177,59	8.480,05	8.794,69	9.122,05

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)

TABELA 2 - DE 500 ATÉ 1.000 PONTOS

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	3.054,38	3.156,15	6.729,51	6.945,49	7.170,21	7.404,00
2	3.104,51	3.209,33	6.836,44	7.056,75	7.285,95	7.524,41
3	3.156,15	3.264,12	6.945,49	7.170,21	7.404,00	7.647,24
4	3.209,33	3.320,54	7.056,75	7.285,95	7.524,41	7.772,51
5	3.264,12	3.378,65	7.170,21	7.404,00	7.647,24	7.900,30
6	3.320,54	3.438,52	7.285,95	7.524,41	7.772,51	8.030,65
7	3.378,65	3.500,16	7.404,00	7.647,24	7.900,30	8.163,59
8	3.438,52	3.563,68	7.524,41	7.772,51	8.030,65	8.299,20
9	3.500,16	3.629,08	7.647,24	7.900,30	8.163,59	8.437,51
10	3.563,68	3.696,45	7.772,51	8.030,65	8.299,20	8.578,59
11	3.629,08	3.765,84	7.900,30	8.163,59	8.437,51	8.722,49
12	3.696,45	3.837,31	8.030,65	8.299,20	8.578,59	8.869,26
13	3.765,84	3.910,94	8.163,59	8.437,51	8.722,49	9.019,00
14	3.837,31	3.986,78	8.299,20	8.578,59	8.869,26	9.171,72
15	3.910,94	4.064,87	8.437,51	8.722,49	9.019,00	9.327,48
16	3.986,78	4.145,32	8.578,59	8.869,26	9.171,72	9.486,36
17	4.064,87	4.228,20	8.722,49	9.019,00	9.327,48	9.648,42
18	4.145,32	4.313,53	8.869,26	9.171,72	9.486,36	9.813,72

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE) E DO ASSISTENTE EM SAÚDE (FISCAL DE SAÚDE I)

TABELA 3 - DE 1.000 ATÉ 1.500 PONTOS

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
1	3.746,05	3.847,82	7.421,18	7.637,16	7.861,88	8.095,67
2	3.796,18	3.901,00	7.528,11	7.748,42	7.977,62	8.216,08
3	3.847,82	3.955,79	7.637,16	7.861,88	8.095,67	8.338,91
4	3.901,00	4.012,21	7.748,42	7.977,62	8.216,08	8.464,18
5	3.955,79	4.070,32	7.861,88	8.095,67	8.338,91	8.591,97
6	4.012,21	4.130,19	7.977,62	8.216,08	8.464,18	8.722,32
7	4.070,32	4.191,83	8.095,67	8.338,91	8.591,97	8.855,26
8	4.130,19	4.255,35	8.216,08	8.464,18	8.722,32	8.990,87
9	4.191,83	4.320,75	8.338,91	8.591,97	8.855,26	9.129,18
10	4.255,35	4.388,12	8.464,18	8.722,32	8.990,87	9.270,26
11	4.320,75	4.457,51	8.591,97	8.855,26	9.129,18	9.414,16
12	4.388,12	4.528,98	8.722,32	8.990,87	9.270,26	9.560,93
13	4.457,51	4.602,61	8.855,26	9.129,18	9.414,16	9.710,67
14	4.528,98	4.678,45	8.990,87	9.270,26	9.560,93	9.863,39
15	4.602,61	4.756,54	9.129,18	9.414,16	9.710,67	10.019,15
16	4.678,45	4.836,99	9.270,26	9.560,93	9.863,39	10.178,03
17	4.756,54	4.919,87	9.414,16	9.710,67	10.019,15	10.340,09
18	4.836,99	5.005,20	9.560,93	9.863,39	10.178,03	10.505,39

**SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, RETROATIVO A 02 DE ABRIL
DE 2014 - REFERENTE À LEI 1.223 DE 26 DE MARÇO DE 2008**

ANEXO II

TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	6.020,67	6.263,91	6.516,97	6.780,26
2	6.141,08	6.389,19	6.647,32	6.915,87
3	6.263,91	6.516,97	6.780,26	7.054,18
4	6.389,19	6.647,32	6.915,87	7.195,26
5	6.516,97	6.780,26	7.054,18	7.339,16
6	6.647,32	6.915,87	7.195,26	7.485,93
7	6.780,26	7.054,18	7.339,16	7.635,67
8	6.915,87	7.195,26	7.485,93	7.788,39
9	7.054,18	7.339,16	7.635,67	7.944,15
10	7.195,26	7.485,93	7.788,39	8.103,03
11	7.339,16	7.635,67	7.944,15	8.265,09
12	7.485,93	7.788,39	8.103,03	8.430,39
13	7.635,67	7.944,15	8.265,09	8.599,00
14	7.788,39	8.103,03	8.430,39	8.770,98
15	7.944,15	8.265,09	8.599,00	8.946,40
16	8.103,03	8.430,39	8.770,98	9.125,34
17	8.265,09	8.599,00	8.946,40	9.307,84
18	8.430,39	8.770,98	9.125,34	9.493,99

ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE

TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	12.161,84	12.405,08	12.658,14	12.921,43
2	12.282,25	12.530,36	12.788,49	13.057,04
3	12.405,08	12.658,14	12.921,43	13.195,35
4	12.530,36	12.788,49	13.057,04	13.336,43
5	12.658,14	12.921,43	13.195,35	13.480,33
6	12.788,49	13.057,04	13.336,43	13.627,10
7	12.921,43	13.195,35	13.480,33	13.776,84
8	13.057,04	13.336,43	13.627,10	13.929,56
9	13.195,35	13.480,33	13.776,84	14.085,32
10	13.336,43	13.627,10	13.929,56	14.244,20
11	13.480,33	13.776,84	14.085,32	14.406,26
12	13.627,10	13.929,56	14.244,20	14.571,56
13	13.776,84	14.085,32	14.406,26	14.740,17
14	13.929,56	14.244,20	14.571,56	14.912,15
15	14.085,32	14.406,26	14.740,17	15.087,57
16	14.244,20	14.571,56	14.912,15	15.266,51
17	14.406,26	14.740,17	15.087,57	15.449,01
18	14.571,56	14.912,15	15.266,51	15.635,16

**TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAUDE - MEDICO - PRORROGAÇÃO DA CARGA HORARIA
(JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E
MATERNIDADE**

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
1	6.834,21	7.110,33	7.397,76	7.696,44
2	6.970,89	7.252,54	7.545,54	7.850,37
3	7.110,33	7.397,76	7.696,44	8.007,37
4	7.252,54	7.545,54	7.850,37	8.167,51
5	7.397,76	7.696,44	8.007,37	8.330,86
6	7.545,54	7.850,37	8.167,51	8.497,47
7	7.696,44	8.007,37	8.330,86	8.667,42
8	7.850,36	8.167,51	8.497,47	8.840,93
9	8.007,37	8.330,86	8.667,42	9.017,90
10	8.167,51	8.497,47	8.840,93	9.197,95
11	8.330,86	8.667,42	9.017,90	9.381,90
12	8.497,47	8.840,93	9.197,95	9.569,54
13	8.667,42	9.017,90	9.381,90	9.760,94
14	8.840,79	9.197,95	9.569,54	9.956,17
15	9.017,60	9.381,90	9.760,94	10.155,28
16	9.197,95	9.569,54	9.956,17	10.358,40
17	9.381,90	9.760,94	10.155,28	10.565,57
18	9.569,54	9.956,17	10.358,40	10.776,86